



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número:	006/2024
Data:	Joaçaba, 08 de maio de 2024.
De:	Secretaria de Assistência Social
Para:	Setor de Compras e Licitações
Assunto:	Solicitação de Licitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º	
ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
<p>1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:</p> <p>A compra de materiais de higiene pessoal é uma necessidade fundamental para garantir a operação adequada e eficiente das atividades administrativas do setor público. Esses materiais são essenciais para a execução diárias de higiene pessoal dos beneficiados, entre outras.</p> <p>No contexto do interesse público, a falta de materiais de higiene pessoal pode causar doenças, afetando inclusive a saúde dos usuários. Portanto, é de extrema importância que o setor público esteja sempre abastecido com os materiais necessários para o bom desempenho de suas atividades, garantindo a qualidade da saúde, os serviços prestados e a satisfação dos cidadãos. A compra de materiais de higiene e limpeza é, portanto, uma medida necessária para garantir a Higiene e a saúde do setor público.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>



	REQUISITOS	DA	CONTRATAÇÃO
2	<p>Para a solução desta demanda é necessário que o futuro prestador de serviços possua qualificação e atenda as exigências legais. Destaca-se que para a correta execução dos serviços, será importante que o contratado assuma as seguintes responsabilidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fornecer os objetos de acordo com os dispostos nas cláusulas mencionadas no Termo de Referência. - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto. - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais. - Deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante. - Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. - Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados. - Responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais. 		<p style="text-align: center;">NÃO</p> <p style="text-align: center;">Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



3	<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:</p> <p>A aquisição dos materiais de higiene pessoal, para as entidades participantes é uma obrigação legal dos órgãos públicos responsáveis pela gestão do município, sempre buscando a qualidade da higiene e pleno funcionamento de todas as atividades exercidas pelas entidades. A partir da análise dessa necessidade, a solução evidenciada dar-se-á pelo sistema de Registro de Preço. Nesse sentido, há o ganho econômico na compra, diante do fato de que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuir suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido.</p> <p>Com a utilização do sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado pela administração pública.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
4	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:</p> <p>Aquisição de materiais de higiene e limpeza, será por meio de pregão eletrônico, para atender as necessidades do município, este que visa desenvolver as suas atividades em prol da coletividade, com vigência da contratação de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.</p> <p>A melhor solução encontrada até o momento é a contratação de empresas que realizarão o fornecimento de materiais necessários aos serviços prestados no município.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



5	<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:</p> <p>A partir de uma análise dos últimos anos neste Município, verificou-se que há necessidade desses materiais todos os anos, sendo assim seria importante realizar uma licitação para registro de preços, visando futuras e eventuais necessidades supervenientes. Considerando que as atividades de higiene pessoal são diárias na rotina dos usuários atingidos, faz-se necessário a disponibilidade de aquisição desses materiais.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>
6	<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:</p> <p>A partir de contratações antigas realizadas neste Município, optou-se por realizar precipitadamente orçamentos em empresas conhecidas na região e em sites de lojas online, para buscar o menor valor entre eles e poder realizar um estudo de estimativa de gastos. Portanto, apresenta-se um valor estimado em R\$ 175.784,00 (cento e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais), para atender às necessidades de materiais de higiene pessoal, para o município e suas entidades, visando o exercício de 2024 e 2025, de acordo com a tabela orçamentária e orçamentos anexos ao processo.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>
7	<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:</p> <p>A solução adotada para a aquisição dos materiais será o parcelamento, utilizando-se o critério de menor preço por item na licitação. O parcelamento é justificado pela natureza divisível do objeto licitado, não</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>



	causando prejuízo ao conjunto total. No entanto, vale ressaltar que a presente licitação será parcelada, permitindo que cada entidade contrate de acordo com suas necessidades específicas.	
8	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Pregão eletrônico PE33/2023, Processo 125/2023 – Aquisição eventual e futura de produtos de higiene e limpeza.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO: O Município não possui Plano de Contratação Anual.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS: Pretende-se com a licitação, oferecer a todas as secretarias do município a possibilidade de adquirir os produtos de características voltadas a “Higiene pessoal”, sendo assim, todas as entidades envolvidas serão beneficiadas e poderão utilizar os produtos contratados.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: A fim de garantir que a contratação dos materiais de higiene pessoal seja realizadas de forma correta e segura, um funcionário público de cada entidade será o responsável pela fiscalização, com o devido acompanhamento, e embasado na lei de licitações vigente.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



12	<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:</p> <p>Os impactos ambientais decorrentes da potencial contratação estão associados aos materiais a serem utilizados na execução dos serviços. A fim de evitar danos ambientais, é fundamental realizar o descarte adequado dos materiais de higiene pessoal, assegurando a segurança e a proteção do meio ambiente.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
13	<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:</p> <p>A partir do estudo em questão foi possível verificar a problemática existente, qual seja: a necessidade de materiais de higiene pessoal neste município no decorrer do ano de 2024 e 2025. A solução mais viável encontrada foi à elaboração de licitação no formato menor preço por item, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa ao município, sendo que o(s) fornecedor (es) deverá(ão) atender as exigências especificadas no Termo de Referência.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>

Atenciosamente,

SANDRA REGINA PACHECO

Secretária de Assistência Social